



18 05 99  
Assessoria de Planejamento

**PROJETO DE LEI Nº 417/99**  
**( DO SR. DEP. DISTRITAL WILSON LIMA – PSD/DF)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida:

à CCJ e à CAS.

Em 19/05/99

*Wilson Lima*  
\_\_\_\_\_  
Wilson Lima  
Chefe da Assessoria de Planejamento

**Institui o “ auxílio adoção” para o abrigo familiar de crianças internadas em orfanatos do DF, e dá outras providências .**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituído o “auxílio adoção” para ajudar as famílias que abrigarem menores internos em orfanatos no Distrito Federal.

**Parágrafo único** . o Poder Executivo criará um Programa de Adoção de Crianças de Orfanatos para administrar o “ auxílio adoção”.

**Art. 2º** - O “auxílio adoção” é definido como um apoio financeiro, equivalente à 50% do valor do salário mínimo vigente, concedido pelo Governo do Distrito Federal às famílias adotantes, e correspondente a cada criança interna em orfanatos , até o limite de duas (2) por família adotante.

**Parágrafo único** . esse valor será acrescido de mais 30 % quando a criança tiver idade superior a 4 (quatro) anos de idade.

**Art. 3º** - Fará juz ao auxílio famílias com menos de 5 ( cinco) filhos que assumirem a condição de adotante.

**Parágrafo único** . adotante é o nome dado à família que abrigar em seu lar, com direitos e tratamento de filhos natos , meninos ou meninas internos em orfanatos; ou contribuir , através do Programa de Adoção de Criança de Orfanatos, para o abrigo familiar de, pelo menos, uma criança nessas condições.

**Art. 4º** - Os direitos de filho adotado serão aqueles definidos por categorias na Lei 80069, de 13 de julho de 1990.

Protocolo Legislativo  
PL 417/99  
19/05/99

0031 18/05/99 PM 3:44



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da iniciativa privada e do Poder Executivo e, na ausência do primeiro, pelo Orçamento do Governo do Distrito Federal.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo responsável pela destinação de recursos e pela administração das doações privadas para Programa de Adoção de Crianças de Orfanatos.

**Parágrafo único** – os benefícios do “auxílio adoção” deverão se estender até que o adotado atinja a maioria civil.

**Art. 7º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias, após a data da sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O “auxílio adoção” destina-se a estimular as famílias a adotar crianças em orfanatos do Distrito Federal e evitar a superlotação nesses abrigos de crianças órfãos, em especial maiores de 4 anos de idade.

O “auxílio adoção” é definido como um apoio financeiro, equivalente à 50% do valor do salário mínimo vigente, concedido pelo Governo do Distrito Federal às famílias adotantes. Pelo fato de ser mais difícil a adoção de crianças com idade superior a quatro anos, esse auxílio será acrescido, como incentivo, de mais um percentual.

Os valores estabelecidos correspondem a uma criança, admitindo-se, contudo, adoção de até (2) crianças por família adotante. A idéia é introduzir um tipo de “adoção responsável”, em que o adotante assume responsabilidade pelo desenvolvimento integral da criança, à semelhança da criação de um filho. Fará jus ao “auxílio adoção” famílias com menos de 5 (cinco) filhos que assumirem a condição de adotante.

Protocolo Legislativo

PL 417/1999  
02

2



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

---

Cria-se um Programa de Adoção de Crianças Órfãos e abre-se com ele a possibilidade da participação da iniciativa privada no seu financiamento em conjunto com o Governo do DF.

Sala de Sessões , maio de 1999

  
**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

Protocolo Legislativo  
PL 417  
03

3